ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Câmara

LEI Nº 471/PMC/94

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais do quadro, na ordem de 95% (noventa e cinco por cento), para todos os níveis, conforme tabela I, em anexo.

Art. 2º - Fica, também, reajustado os vencimentos dos servidores da Autarquia Municipal, no percentual de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Fica reajustado os vencimentos dos cargos em comissão e funções gratificadas, conforme tabela II, em anexo.

Art. 4º - Fica igualmente, reajustado os vencimentos dos professores de 3º grau contratados pela Lei nº 198/PMC/89, no valor de CR$ 1.523,00 (Um mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros reais), por hora aula.

Art. 5º - Os reajustes ora concedido, será pago até 20.02.1994.

Orlandino Ragnini
Prefeito Municipal

Art. 6º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 01 de janeiro de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal (RO), 21 de janeiro de 1994.

ORLANDINO RAGNINI
Prefeito Municipal

Dr. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Assessor Jurídico